# DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.954, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

***"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de turismo de Rio Grande da Serra – COMTUR - RGS."***

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA,** Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Rio Grande da Serra – COMTUR-RGS, de que trata a Lei Municipal nº 1.585, de 20 de fevereiro de 2010, sendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de outubro de 2010, 46º Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

# REGIMENTO INTERNO

**Conselho Municipal de Turismo**
**Rio Grande da Serra - SP**

Retificado na reunião Ordinária do COMTUR em 09 de agosto de 2010.

## CAPÍTULO I
## DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 1.585, de 20 de fevereiro de 2006, órgão municipal permanente, de caráter consultivo normativo e fiscalizador, vinculado à unidade administrativa responsável pela formulação, coordenação e execução da política pública voltada ao desenvolvimento turístico do município de Rio Grande da Serra.

## CAPÍTULO II
## DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 2º** - O COMTUR é constituído por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por Decreto do Executivo, tendo uma Coordenadoria Executiva com a seguinte estrutura:

Coordenador Geral

Vice-Coordenador

Coordenador de Finanças

Coordenador de Comunicação

Secretário

## CAPÍTULO III
## DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

### SEÇÃO I
### DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

**Artigo 3º** - Ao COMTUR compete:

I - Sugerir e encaminhar para apreciação do chefe do Executivo, políticas públicas ligadas ao desenvolvimento turístico do Município;

II - na elaboração das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico, apresentar propostas para assegurar a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pelas diversas secretarias do município;

IV - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços, eventos, festejos, produtos turísticos e outras atividades ligadas ao turismo;

V - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

VI - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

VII - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VIII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

IX - elaborar o calendário turístico do Município;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XII - promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XIII - promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

XIV - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas em qualquer âmbito, privadas ou mistas;

XV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seus patrimônios ambientais, culturais e históricos;

XVII - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVIII - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística e

XIX - estabelecer diretrizes para um trabalho de tombamento histórico, arquitetônico, cultural e natural que venha a contribuir para o desenvolvimento turístico.

XX - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXI - orientar e controlar a administração do FUMTUR;

XXII - acompanhar e avaliar as execuções financeiras e orçamentárias do FUMTUR, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos seus recursos;

XXIII- avaliar e aprovar os balancetes mensais, semestrais e o balanço anual do FUMTUR;

## SEÇÃO II
## DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR GERAL

**Artigo 4º** - Compete ao Coordenador Geral do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o COMTUR nas relações com terceiros;

II - promover a abertura e o encerramento das sessões do COMTUR;

III - dar posse aos membros do COMTUR;

IV - proferir voto de desempate nas decisões do COMTUR;

V - indicar 01 (um) ou mais Conselheiros que representem o COMTUR ou que o acompanhem;

VI - convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR e

VII - propor a indicação de Comissões de Trabalho a serem constituídas e aprovadas pelo Conselho.

## SEÇÃO III
## DA COMPETÊNCIA DO VICE-COORDENADOR GERAL

**Artigo 5º** - Compete ao Vice-coordenador inteira-se permanentemente do trabalho do Coordenador Gera, substituindo-o, quando o necessário.

## SEÇÃO IV
## DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

**Artigo 6º** - Ao Secretário do Conselho Municipal de Turismo compete:

I - assessorar o Coordenador Geral na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Coordenador Geral;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

VI - manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades exercidas pelo COMTUR.

## SEÇÃO V
## DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE FINANÇAS

**Artigo 7º** - Compete ao Coordenador de Finanças do Conselho Municipal de Turismo:

I - ser o gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - seguir os parâmetros técnicos e as diretrizes determinadas pelo Conselho Municipal de Turismo para a aplicação dos recursos do FUMTUR;

III - movimentar e aplicar os recursos do FUMTUR, bem como manter controle das finanças conjuntamente com o Coordenador Geral;

IV - preparar balancetes mensais, semestrais e o balanço anual do FUMTUR;

V - prestar contas ao Conselho das execuções financeiras do FUMTUR

## SEÇÃO VI
## DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

**Artigo 8º** - Manter e controlar a correspondência e o fluxo de informações com órgãos, comissões e entidades de sua esfera de competência, e manter todos os conselheiros informados de sobre informes e eventos de relevância turística para a região.

## SEÇÃO VII
## DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Artigo 9º** - É da competência dos Membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger, entre seus pares, a Coordenadoria Executiva;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII - obedecer às normas regimentais;

IX - assinar atas, resoluções e pareceres;

X - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pela Coordenadoria Executiva, apresentando o competente relatório e

XIII - comunicar, previamente ao Secretário, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

## SEÇÃO VIII
## DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 10º** - O Coordenador Geral do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões ou Grupos, para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho.

**§1º** - As Comissões ou Grupos constituídas terão no mínimo 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR.

**§2º** - As Comissões terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

**Artigo 11º** - As Comissões ou Grupos de Trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 12º** - As Comissões ou Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

## SEÇÃO IX
## DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

**Artigo 13º** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**Artigo 14º** - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

**§ 1º** - As Reuniões serão presididas pelo Coordenador do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-coordenador, na ausência de ambos, pelo conselheiro mais antigo entre os presentes.

**§ 2º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros.

**Artigo 15º** - As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pelo Coordenador desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

**Artigo 16º** - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

**Artigo 17º** - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

**§1º** - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**§2º** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Artigo 18º** – Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Coordenador submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

**Parágrafo Único** - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Coordenador, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

**Artigo 19º** - As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

**Artigo 20º** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

**§1º** - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

**§2º** - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

**Artigo 21º** - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Coordenador;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

**Artigo 22º** - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Coordenador, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

**Artigo 23º** - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Coordenador Geral.

**Artigo 24º** - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

**Artigo 25º** - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

**§1º** - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

**§2º** - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

**§3º** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

**Artigo 26º** - Ao anunciar o resultado das votações, o Coordenador declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

**Parágrafo único** - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Coordenador poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 27º** - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

**Artigo 28º** - Não poderá haver voto por delegação.

**Artigo 29º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único** - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Coordenador Geral, e deverão ser apresentadas ao Secretário do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

**Artigo 30º** - Para fins de eleição, os Conselheiros serão convocados pela Diretoria a cada 2 (dois) anos.

**§ 1º** - A reunião para eleição deverá ser realizada na primeira quinzena do mês anterior ao da posse da nova Diretoria.

**§ 2º** - A eleição para a escolha da Coordenação Executiva será por voto nominal;

**§ 3º** - Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Coordenador do COMTUR, devendo ser empossada em solenidade que ocorrerá no último dia da gestão em vigência.

## SEÇÃO X
## DAS ATAS

**Artigo 31°** - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**§1º** - As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

**§2º** - As atas serão subscritas pelo Secretário e por todos os membros presentes à reunião.

**Artigo 32°** - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

**Artigo 33°** - As atas deverão conter:

I - dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que comparecerem à reunião, bem como o registro dos eventuais convidados;

IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

**Artigo 34°** - Lida no começo de cada reunião, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso.

**Artigo 35°** - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário do Conselho.

## Seção XI
## Da Interface com o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

**Art. 33.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, é um órgão da Administração Pública Municipal, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos, conforme atribuições determinadas na Lei Municipal nº 1.585 de 20 de janeiro de 2006.

**Art. 34.** O FUMTUR ficará vinculado ao Conselho Municipal de Turismo que orientará sua aplicação conforme preceitua o Capítulo III, artigo 3º, deste Regimento.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo apreciar as contas e relatórios do gestor do FUMTUR, semestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

## SEÇÃO XII
## DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DO MANDATO

**Artigo 36°** - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças, que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

**Parágrafo único** - Os afastamentos decorrentes de licença ou férias deverão ser comunicados ao Conselho, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

**Artigo 37°** - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 03 (três) reuniões do Conselho, consecutivas ou não, pelo período de sua gestão e

II - prática de atos irregulares ou de improbidade.

**Artigo 38° -** O Coordenador Geral do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria simples a permanência ou não do membro excluído.

**Artigo 39°** - A exclusão e a consequente perda do mandato, serão comunicadas por escrito ao Chefe do Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

**Artigo 40°** - Quando ocorrer vaga, o novo membro em substituição completará o mandato do substituto.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 41°** - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Rio Grande da Serra considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

**Artigo 42°** - A função dos membros do COMTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

**Artigo 43°** - Este Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, e ratificada pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 44°** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria Executiva do Conselho.

Este Regimento Interno foi aprovado e retificado em 09 de agosto de 2010 pelos Conselheiros a seguir:

Noel Aparecido Horácio (Coordenador Geral) _____

Edson dos Santos (Vice-coordenador) _____

Andreza de Araújo Batista (Secretária) _____

Aldo Ferreira de Moura (Conselheiro) _____

Edson Carvalho (Conselheiro) _____

Rosangela Maria Vieira da Silva ( Conselheira) _____

Ursula Aparecida Fonseca de Melo Guarezi (Conselheira) _____